

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA
ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE ARARAQUARA
NOS FERIADOS DE 2017**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho de 30 de junho de 2017, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados durante o ano de 2017, considerando os abrangidos a partir da data de assinatura do presente aditamento, além do feriado de 1º de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

1. Nos feriados federais, estaduais e municipais, de agosto a novembro de 2017, os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo, das 13h30mn às 19:30mn.

1.1. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nestes feriados, com percepção em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e garantidos, ainda, por feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 dia de repouso; vale-transporte e R\$ 19,00 (dezenove reais) para cobertura de despesas com refeição.

1.2. O repouso previsto no item 1.1 deverá ser gozado no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

2. Nos dias 25 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro de 2018, fica convencionada a proibição do trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista dos Shopping Centers de Araraquara.

3. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 30 de junho de 2017 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

5. O presente aditamento vigorará até 1º de janeiro de 2018, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 1º de agosto de 2017


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS